



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Flavio Catapani

PROCESSO Nº.: 010518920178130479

SECRETARIA: 2º Juizado Especial

COMARCA: Passos

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.E.S.S.

IDADE: 59 anos

PEDIDO DA AÇÃO: (Medicamentos) Dorilan, Ciclobenzaprina, Bi-Profenid e Clomipramina

DOENÇA(S) INFORMADA(S):

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como terapêutica substitutiva às opções terapêuticas disponíveis na rede pública

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG - 46889

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017 000105

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Cuida-se do Agravo de Instrumento nº 010518-9/2017, em tramitação na Turma Recursal de Passos, do qual o Juiz com quem trabalho é o Relator. A Juíza de Direito de Carmo do Rio Claro concedeu liminar determinando ao Município do Carmo do Rio Claro o fornecimento dos fármacos Dorilan, Ciclobenzaprina, Bi-Profenid e Clomipramina.

A autora tem 59 anos de idade e segundo a inicial, é portadora de depressão. O Município alega que o presente feito deve ser suspenso em razão dos medicamentos não estarem inclusos nas relações padronizadas de medicamentos disponibilizados no âmbito da política de assistência farmacêutica do SUS e que a responsabilidade pelo fornecimento dos fármacos pretendidos, por se tratarem de média e alta complexidade, é do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Secretaria Estadual de Saúde.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

Indaga-se:

1. O SUS disponibiliza medicamento "igualmente eficaz" para o tratamento dessa doença, e qual seria esse medicamento, inclusive, a dosagem recomendada.
2. Há risco de morte, caso concedido efeito suspensivo ao Agravo?

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

“O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CbaF) é constituído por uma relação de medicamentos (Anexo I) e uma de insumos farmacêuticos (Anexo IV) voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica.

O financiamento desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013. De acordo com tal normativa, o governo federal deve repassar, no mínimo, R\$ 5,10/habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de, no mínimo, R\$ 2,36/habitante/ano cada. Esse recurso pode ser utilizado somente para aquisição de itens desse componente.

A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.”

A abordagem terapêutica do transtorno depressivo envolve inicialmente a psicoterapia, e quando necessário a psico farmacoterapia. Geralmente a monoterapia com antidepressivos é a única medicação necessária. Todos os antidepressivos apresentam eficácia similar, o que os diferencia é basicamente o perfil dos efeitos colaterais e segurança.

O uso dos medicamentos requeridos Dorilan (dipirona), Cloridrato de Ciclobenzaprina e Bi-profenid para o tratamento do transtorno depressivo, caracteriza prescrição of label. Não foram elementos técnicos que justifiquem



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

a prescrição do uso contínuo dos referidos medicamentos.

1) **Dorilan®** (dipirona sódica) - laboratório Luper, medicamento analgésico e antitérmico.

Medicamento disponível no SUS: Dipirona sódica, disponível no SUS através do componente básico de assistência farmacêutica.

2) **Cloridrato de Ciclobenzaprina**, destinado ao tratamento de espasmos musculares associados com dor aguda e de etiologia musculoesquelética, como nas lombalgias, torcicolos, fibromialgia, periartrite escapuloumeral, cervicobraquialgias. Não disponível no SUS.

3) **Bi-profenid®** (cetoprofeno), é um medicamento anti-inflamatório, analgésico e antitérmico, indicado para tratamento de sintomatologia algica diversa e inflamações.

Medicamento disponível no SUS: Ibuprofeno disponível no SUS através do componente básico; Naproxeno (anti-inflamatório não esteroide), disponível no SUS através do componente especializado de assistência farmacêutica para o tratamento de: Artrite Reumatoide (CID10: M05.0, M05.1, M05.2, M05.1, M05.2, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8, M08.0). O Protocolo Clínico dessa doença está regulamentado por meio da Portaria Nº 996, de 30 de setembro de 2015, onde se observa as diretrizes terapêuticas de tratamento da enfermidade Artrite Reumatoide.

4) **Cloridrato de Clomipramina**, disponível no SUS através do componente básico de assistência farmacêutica.

IV – REFERÊNCIAS:

1) RENAME 2017

2) Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM V

V – DATA: 16/11/2017 NATJUS - CEMED